



Benefício cujo valor não foi limitado pelo teto não faz jus a revisão

11/07/2021

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação para aumentar o benefício previdenciário aplicando-se os novos tetos previdenciários estabelecidos pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 (EC 20/1998 e 41/2003).

A jurisprudência dos tribunais e do Supremo Tribunal Federal, ao julgar os REs 564.354 e 937.595 sob a sistemática de repercussão geral, definiu que os novos tetos previdenciários estabelecidos pelas EC 20/1998 e 41/2003 devem ser aplicados também aos benefícios estabelecidos antes de sua vigência.

Todavia, ao examinar o caso concreto, o relator, desembargador federal César Jatahy, pontuou que o referencial para definir se houve limitação ou não do benefício do apelante foi o salário-benefício, que correspondeu exatamente a média dos seus salários-de-contribuição, não tendo sido limitado em razão do teto previdenciário.

Assim, o magistrado concluiu que, não tendo o benefício sido limitado pelo teto ou limite previdenciário, o apelante não faz jus à revisão baseada no novo teto. O colegiado, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TRF-1.*

Processo 1003831-56.2019.4.01.3800

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jul-11/beneficio-cujo-valor-nao-foi-limitado-teto-nao-faz-jus-revisao/>